



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

### PARECER DA COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR DO MARCO REGULATÓRIO DO TERCEIRO SETOR DO MUNICÍPIO DE CAXAMBU-MG

#### TERMO DE FOMENTO nº 03/17

A Comissão de Seleção e Chamamento Público Multidisciplinar do Marco Regulatório do Terceiro Setor do Município de Caxambu, posterior análise do plano de trabalho apresentado pela Associação Casa da Criança e do Adolescente de Caxambu, constatou-se restar claro seu objetivo, sendo de grande utilidade pública para a população usuária, além do importante aspecto social e humanitário, estando tudo dentro das normas e formas legais exigidas, emitindo Parecer pelo Prosseguimento dos trabalhos, devendo a entidade apresentar toda documentação necessária e exigida no Artigo 34, Incisos II, III, V, VI, VII e Artigo 39, todos da Lei Federal de nº13.019/2014.

Ressaltamos ainda que a entidade possui ampla experiência com efetividade no objeto da parceria, possuindo ainda instalações adequadas, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

Verificamos ainda possuir toda estrutura de recursos humanos e estrutura física da qual dispõe a entidade para a realização da ação objeto de parceria compatível com as exigências legais.

Caxambu, 11 de abril de 2017.

  
AMARO GADBEM  
PRESIDENTE

  
ROGÉRIO DE CARVALHO LATTOUF  
SECRETÁRIO

  
GIVÂNDALO JOSÉ DOS SANTOS  
MEMBRO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU**  
**Estado de Minas Gerais**

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**TERMO DE FOMENTO Nº 03/2017**

O presente documento refere-se a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para formalização de Termo de Fomento com as Organizações da Sociedade Civil que atuam no cuidado e acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal no Município de Caxambu, Estado de Minas Gerais.

O inciso VI do artigo 30 da Lei 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal de nº 13.204/2015, regulamenta a questão da dispensa do Chamamento Público, senão vejamos:

*"Art. 30: A administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público:*

*"(...) VI: no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política, (...)"*

No caso em comento, considerando a exposição de motivos exarada pela entidade e em conformidade com o art. 30, VI da Lei Federal de nº 13.019/2014, defiro a formalização do Termo de Fomento com a Associação Casa da Criança e do Adolescente de Caxambu sem a realização do Chamamento Público, por não existir outra entidade com a mesma função e objeto, no valor de R\$120.00,00 (cento e vinte mil reais).

As despesas deste Termo de Fomento correrão por conta de dotações próprios do orçamento vigente, nas rubricas:

02.18.01.08.243.0025.0014 - Subvenção às Entidades de atendimento à Criança e ao Adolescente.

3.3.50.43.00- Subvenções Sociais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU**  
**Estado de Minas Gerais**

Encaminhem-se os autos para o Setor de Publicação desta Prefeitura Municipal de Caxambu/MG, para cumprimento das medidas previstas no §1º do artigo 32 da Lei Federal de nº. 13.204/2015.

Após remetam-se os processos ao Setor contábil/financeiro para as providências

Caxambu/MG, 11 de Abril de 2017.

  
DIOGO CURI HAUEGEN  
PREFEITO MUNICIPAL